



Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000303/2025**
Processo: **10912-00 2025**

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se do projeto de lei de número 303 de 2025, de autoria do excelentíssimo vereador, senhor José Márcio Lopes Guedes, datado de 07 de agosto de 2025, que homenageia o senhor Francisco dos Santos Oliveira.

A Constituição Federal e a Constituição Estadual estabelecem, de forma idêntica, a competência legislativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local:

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Estadual:

Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente;

(...)

Ainda, a Lei Orgânica Municipal estabelece expressamente que:

Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a devida sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, e especialmente sobre:

(...)

XV - autorizar a alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

De plano, da análise do projeto de lei, não vislumbramos elemento hábeis a macular a sua constitucionalidade e legalidade.

Prosseguindo à análise, no tocante à temática específica dessa Comissão de Educação e Cultura, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora especifica as suas atribuições como:

Art. 72. É competência específica:

(...)

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;



2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público; e
3 - ciência e tecnologia.
b) participar das conferências municipais de educação.

Vemos que o projeto de lei em comento chegou a essa comissão por força do disposto no artigo 72, inciso III, alínea a), item 3 do Regimento Interno.

Da leitura da justificativa apresentada pela nobre edil e dos demais documentos apresentados, temos somente a informação de que o senhor Francisco dos Santos Oliveira foi um "grande líder comunitário" e uma pessoa querida no seu bairro. Em que pese não termos mais documentos que nos possibilitem realmente avaliar a indicação em tela e a biografia do homenageado, em breve pesquisa na internet, não identificamos elementos que nos levariam a questionar essa homenagem.

Portanto, considerando o exposto acima e atendo-me às competências desta comissão, não vislumbro qualquer óbice à tramitação da matéria.

Diante de tais considerações, libero os autos do projeto de lei para seu regular trâmite e posterior deliberação em plenário onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 08 de setembro de 2025.

Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL